



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.980, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 15.04.2014 a 28.04.2014
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine de Freitas S. Gonçalves
Funcionário - Mat. 07.130780

Veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada no território do Município de Vitória da Conquista a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas que tenham cometido crime de lesa-humanidade ou violações de direitos humanos, participado ou colaborado com golpes militares, atentados à democracia ou com regimes ditatoriais, ou ainda que tenham sido acusados da prática de tortura, para denominar localidades, bairros, artérias, vias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá informar à Mesa da Câmara de Vereadores a localização de logradouro ou equipamento público que se encontre em desacordo com esta Lei.

Art. 3º Recebida a denúncia e, após a realização de consulta pública nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores

PR G
José Carlos




LEI Nº 1.980, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

poderá aprovar a proposição pertinente, determinando uma nova designação adequada aos propósitos desta Lei.

Art. 4º Sempre que possível, havendo conveniência e oportunidade administrativa, a comunidade de cada localidade deverá participar diretamente da escolha das novas denominações, apresentando ao menos 03 (três) sugestões à Câmara de Vereadores, a quem competirá a deliberação final.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 15 de abril de 2014.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

